



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 691/2008

Cria o Fundo Local de Habitação de Interesse Social (FLHIS), institui o Conselho-Gestor Local de Habitação e Interesse Social (CGLHIS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Fundo Local de habitação de Interesse Social (FLHIS) e o Conselho-Gestor Local de Habitação e Interesse Social o (CGLHIS).

Art. 2º. Fica criado o Fundo Local de habitação de Interesse Social – FLHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FLHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento do Município;
- II – repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;
- III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FLHIS;
- IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FLHIS;
- VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinado.

Art. 4º. O FLHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FLHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social.

§ 2º. O Presidente do Conselho Gestor do FLHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FLHIS.

§ 4º. A composição do Conselho Gestor contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo a proporção de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 5º. Competirá à Secretaria Municipal de Ação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FLHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social.
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FLHIS ou pela Secretaria de ação Social.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º A aplicação dos recursos do FLHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expresso no Plano Diretor da Cidade de Lençóis.

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FLHIS compete:

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

I – estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FLHS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação.

II – aprovar orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FLHIS;

III – deliberar sobre critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FLHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência.

VI – aprovar seu regimento interno;

§ 1º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, em 28 de março de 2008.


LUIZ AUGUSTO SENNA BRITTO
Prefeito Municipal